

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI N º 322/93

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa de Montanha, para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita em CR\$ 6.900.000.000,00 (seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros reais), e fixado a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>6.590.000.000,00</b>
Receita Tributária	560.000.000,00	
Receita de Contribuições	60.000.000,00	
Receita de Patrimonial	40.000.000,00	
Receita Agropecuária	20.000.000,00	
Receita Industrial	30.000.000,00	
Receita de Serviços	40.000.000,00	
Transferências Correntes	5.610.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	230.000.000,00	
<b>Receita de Capital</b>		<b>310.000.000,00</b>
Operações de Crédito	30.000.000,00	
Alienação de Bens	100.000.000,00	
Transferência de Capital	180.000.000,00	
<b>Total</b>		<b>6.900.000.000,00</b>



continua..

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

Continuação da Lei 322/93

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

## DESPESA POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLATIVA	700.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.020.000.000,00
AGRICULTURA	240.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.200.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	960.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.100.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	480.000.000,00
TRANSPORTE	<u>200.000.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	6.900.000.000,00


**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a:

- a - Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal.);
- b - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no Art. 43 § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 23 de dezembro de 1993

  
Derval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal